



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 09.631/14**

Objeto: Licitação  
Órgão: Prefeitura Municipal de Gado Bravo  
Gestor Responsável: Austerliano Evaldo Araújo

Licitação. Tomada de Preços. Ausência de documentos. Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0143/2015**

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.631/14, que trata do procedimento licitatório nº 005/2014, na modalidade Tomada de Preços, seguido do Contrato nº 025/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo, objetivando a contratação de empresa para construção de uma Unidade Básica de Saúde – Tipo III – naquele município, e,

**CONSIDERANDO** que, devidamente notificado, aquele gestor não se pronunciou junto a esta Corte de Contas,

**RESOLVE:**

- Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Unidade Técnica.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 22 de outubro de 2015.

Cons. Fernando Rodrigues Catão  
**No exercício da PRESIDÊNCIA**

Cons. em exercício **Marcos Antonio da Costa**

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Cons. em exercício - Relator

**Fui Presente:**

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 09.631/14

### RELATÓRIO

O presente processo analisa o procedimento licitatório nº 005/2014, na modalidade Tomada de Preços, seguido do Contrato nº 025/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo, objetivando a contratação de empresa para construção de uma Unidade Básica de Saúde – Tipo III – naquele município.

O valor foi da ordem de R\$ 657.821,78, tendo sido licitante vencedora a empresa Base Construções e Empreendimentos Ltda.

Quando do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica constatou, preliminarmente, a existência, apenas, dos documentos abaixo relacionados:

1. Instrumento convocatório **sem** a subscrição do Presidente da CPL;
2. Proposta da empresa vencedora, conforme exigência da Lei 8666/93, no seu art. 38, às fls. 3/14.
3. Contrato assinado e datado por Autoridade competente.

Assim, deve a autoridade enviar os demais documentos que autorizam e formalizam o processo licitatório, de acordo com a Resolução Normativa nº 02/2011, que dispõe sobre a instrução dos processos de licitação e respectivos contratos sujeitos ao exame deste Tribunal, e as exigências do Art. 57, da Lei de normas gerais de licitações e contratos.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

### VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Unidade Técnica.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício - Relator

Em 22 de Outubro de 2015



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO